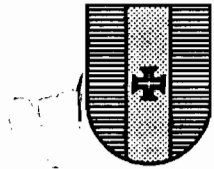


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 159

Terça - feira, 3 de Dezembro de 1991

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### Resolução nº 1242/91:

Rectifica a Resolução nº 1195/91, de 7 de Novembro.

##### Resolução nº 1243/91:

Aprova a minuta do contrato para elaboração do Plano Director Municipal da Ribeira Brava e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social .

##### Resolução nº 1244/91:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno nº 2 (arrendamento), necessária à obra de "Estabelecimento da Zona Franca da Madeira" e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social .

##### Resolução nº 1245/91:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno nº 2 necessária à obra de "Construção da Via Rápida, Saída Oeste do Funchal - II Fase", e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

##### Resolução nº 1246/91:

Rectifica a Resolução nº 1216/91, de 7 de Novembro

##### Resolução nº 1247/91:

Adjudica por ajuste directo a elaboração do "Projecto de Execução da Ligação da Cota 200 à Pestana Júnior e Campo da Barca" ao consórcio "CENOR/GRID".

##### Resolução nº 1248/91:

Declara a utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias à obra de " Concepção - Construção da E.R. Machico - Caniçal - 1ª fase - Alargamento e Beneficiação dos Troços da Queimada e do Túnel para o Caniçal".

##### Resolução nº 1249/91:

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a proceder à liquidação da quarta prestação de juros referente aos pedidos de desembolso efectuados pela Região Autónoma da Madeira no âmbito do

projecto "Ambiente Madeira".

##### Resolução nº 1250/91:

Autoriza o pagamento da despesa relativa às iluminações eléctricas das Festas do Fim do Ano, à "EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA, E.P.", no montante de 220.550.382\$.

##### Resolução nº 1251/91:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que determina a sujeição a medidas preventivas da área a afectar à execução da via Rápida Funchal-Aeroporto.

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### Resolução nº. 1242/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1991, resolveu:

Rectificar a Resolução nº. 1195/91, de 7 de Novembro, relativamente à categoria do interessado, pelo que onde se lê "Autorizar que António Francisco de Gouveia, exerça funções de Chefe de Secção ..." deve ler-se "Autorizar que António Francisco de Gouveia, exerça funções de mestre florestal ...".

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

##### Resolução nº. 1243/91

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1991, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato para elaboração do Plano Director Municipal da Ribeira Brava, em que é adjudicatária a sociedade denominada "A.M.MA-Arquitectura e Planeamento, Limitada", e delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 1244/91**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1991, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno nº. 2 (arrendamento), necessária à obra de "Estabelecimento da Zona Franca da Madeira", em que é expropriada a firma "Avelino C. Ribeiro, Ldª.";

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 1245/91**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1991, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno nº. 2, necessária à obra de "Construção da Via Rápida, Saída Oeste do Funchal - II Fase", em que são expropriados os herdeiros de José de Freitas Júnior;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 1246/91**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1991, resolveu:

Rectificar a Resolução nº. 1216/91, da reunião de 7 de Novembro. Assim onde se lê "... em que são expropriados José Ribeiro e consorte ...", deve ler-se "... em que são expropriados João Ribeiro e consorte ...".

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 1247/91**

Considerando que os objectivos do respectivo programa de médio prazo, para o Sector dos Transportes, Comunicações e Meteorologia, em termos de Acessibilidade Interna, no âmbito da Rede Rodoviária Regional, integram a via de "Ligação da Cota 200 à Pestana Júnior e Campo da Barca", infraestrutura fundamental na ligação do Funchal para o Aeroporto e Zona Leste;

Considerando que o Estudo Prévio daquela ligação, foi

executado pelo consórcio CENOR/GRID, no âmbito do contrato celebrado para execução do Projecto da Cota 200;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1991, resolveu:

Proceder a ajuste directo, com o consórcio CENOR/GRID, para elaboração do "Projecto de Execução da Ligação da Cota 200 à Pestana Júnior e Campo da Barca", pelo valor de 69.517.000\$00, a que acrescerá IVA à taxa em vigor, de acordo com a respectiva proposta e pelo prazo de 6 meses, nos termos do nº. 1, alínea e) e do nº. 2 do artº. 10º. do Decreto Legislativo Regional nº. 2/91/M, de 5 de Março.

Mais resolve celebrar o correspondente contrato, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.04 - Construção de Estradas Regionais - Ligação da Cota 200 ao Campo da Barca, do Orçamento de Receita e Despesa da RAM, para o corrente ano económico.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 1248/91**

Usando das competências atribuídas pelo Decreto-Lei nº. 171/83, de 2 de Maio, e nos termos e ao abrigo dos artigos 10º. e 14º. do Decreto-Lei nº. 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis nºs. 154/83 e 413/83, de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1991, resolveu ficarem declarados de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, as parcelas dos imóveis e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma), constantes da planta e relação anexas e necessárias à "Obra de construção de Concepção - Construção da E.R. Machico - Caniçal - 1ª. fase - Alargamento e Beneficiação dos Troços da Queimada e do Túnel para o Caniçal", na freguesia de Água de Pena, concelho de Machico, a levar a efeito por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Em consequência e simultaneamente, fica a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social autorizada a tomar posse administrativa das parcelas dos imóveis, nos termos do nº. 1 do artº. 17º. do citado Decreto-Lei nº. 845/76, por se considerar essa posse indispensável ao início dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 1249/91**

Considerando o financiamento do projecto "Ambiente

Madeira" contraído junto do Banco Europeu de Investimentos;

Considerando que, o mutuário deverá pagar ao BEI, relativamente aos montantes desembolsados e ainda não reembolsados, juros calculados às taxas aplicáveis por ocasião da notificação de cada desembolso;

Considerando que os juros são pagos semestralmente nas datas dos seus vencimentos em 10 de Junho e 10 de Dezembro de cada ano;

Considerando que todos os pagamentos ao Banco Europeu de Investimentos serão efectuados nas moedas desembolsadas, na proporção idêntica à de cada desembolso;

Considerando que o mutuário deverá depositar as quantias devidas nas contas indicadas pelo BEI com a antecedência mínima de quinze dias da data de vencimento;

Considerando que foi o Banco Internacional do Funchal, SA (BANIF), a Instituição de Crédito escolhida pelo mutuário para recepção dos montantes desembolsados pelo BEI;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1991, resolveu :

1) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder à liquidação da quarta prestação de juros referente aos pedidos de desembolso efectuados pela Região Autónoma da Madeira até à presente data nas moedas a seguir indicadas:

2) O pagamento das importâncias referidas no ponto anterior deverão ser depositadas nas contas a seguir indicadas:

3) Determinar que as importâncias referidas no ponto 1, sejam remetidas ao Banco Internacional do Funchal, SA (BANIF), o qual se incumbirá da entrega dos rendimentos nas moedas e nos bancos mencionados no ponto 2.

4) A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria Regional das Finanças 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.07.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Moeda	Juros
ECU	55.269,85
DEM	196.141,78
FRF	632.917,45
FB	2.048.647,00
CHF	145.328,92

Moeda	CONTA/BANCO
ECU	conta do "Banque Européenne d'Investissement" VIA ECU NETTING SYSTEM
DEM	conta de "Europäische Investitionsbank (Sonderkonto P-Nº. 40.911) junto de Deutsche Bundesbank, Frankfurt/Main.
FRF	conta de "Banque Européenne d'Investissement" (compte special P-Nº. 5703/9) junto de "Banque de France", Paris.
FB	conta de "Banque Européenne d'Investissement" (compte Special P-Nº. 100 0085 086-51) junto de "Banque National de Belgique", Bruxelles.
CHF	Banque Européenne d'Investissement" (compte N° 199-087.00) junto de "Swiss Bank Corporation", Zurich.

**Resolução nº. 1250/91**

Considerando que pela Resolução nº. 582/89, de 27 de Abril, do Conselho do Governo, foi atribuída à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P.(EEM,EP) a responsabilidade da instalação eléctrica para as iluminações festivas da cidade do Funchal;

Considerando que, nos termos da mesma Resolução, o pagamento das ditas iluminações continua sob a responsabilidade da Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração;

Considerando que as despesas referentes às iluminações eléctricas das Festas do Fim do Ano de 1990/91, no montante de 220.550.382\$00, ainda não foram liquidadas à EEM, EP;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1991, resolveu ao abrigo da alínea f) do nº. 1 do artigo 13º. do Decreto Legislativo Regional nº. 2/91/M, de 5 de Março - autorizar a Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração a processar o pagamento da importância de

220.550.382\$00 a favor da EEM,EP, para liquidação da mencionada dívida.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 03, Código 02.03.10, do Orçamento para 1991.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 1251/91**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Novembro de 1991, resolveu aprovar um Decreto Regulamentar Regional que determina a sujeição a medidas preventivas da área a afectar à execução da via Rápida Funchal-Aeroporto.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Preço deste número: 24\$00**

		<b>ASSINATURAS</b>			
"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	Completa (Ano) ...	6 600\$00	(Semestral) ...	3 300\$00	"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"
	1ª Série - ...	2 200\$00	-	1 100\$00	
	2ª Série - ...	2 200\$00	-	1 100\$00	
	3ª Série - ...	2 200\$00	-	1 100\$00	
	4ª Série - ...	2 200\$00	-	1 100\$00	
	Duas Séries - ...	4 400\$00	-	2 200\$00	
Três Séries - ...	6 600\$00	-	3 300\$00		
Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)					

Execução gráfica "Jornal Oficial"